PROCESSO Nº 6347/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Bertioga, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, mediante Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº 248 de 15 de janeiro de 2025 e Portaria n° 646 de 23 de julho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura Municipal de Bertioga, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, dos Decretos Municipais nº. 4345/2023, 4347/2023, 4348/2023, 4350/2023, 4377/2024 e 4378/2024, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito**.**

1.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/ , mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, no dia **08 de dezembro de 2026 às 10:00 horas**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.4. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.5. O sistema de pregão eletrônico da Prefeitura Municipal de Bertioga é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Pregão Eletrônico da Prefeitura de Bertioga: https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de mamografia bilateral digital com emissão de laudo médico, destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme solicitações emitidas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde do Município de Bertioga, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações técnicas e quantitativas encontram-se descritas nesse no anexo | - deste edital.

2.2 O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)** apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

3.1. O objeto deverá ser fornecido e entregue na forma e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital, em conformidade com as exigências nele previstas e com a legislação vigente.

3.2. Após o recebimento da guia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o exame deverá ser agendado em até 15 dias corridos**.**

3.3. Se durante a vigência contratual, sejam constatados quaisquer problemas técnicos, vícios, defeitos ou indisponibilidade, a Contratada deverá providenciar, sem quaisquer ônus para a Contratante a substituição do produto/serviço, a partir do recebimento da comunicação emitida pela Contratante, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível conforme item 17 do Edital.

3.4. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento de saúde da empresa contratada, localizado preferencialmente no Município de Bertioga ou em município limítrofe, de modo a minimizar o deslocamento das pacientes.

4. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, ou seja, **até às 23:59:59 do dia 03/12/2026**.

4.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras desta Prefeitura, através do e-mail pregaoeletronico.dlc@gmail.com, ou inseridos na plataforma de pregão eletrônico: https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/ .

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

4.5. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder aos pedidos de esclarecimentos, bem como decidir as impugnações opostas contra o edital e seus anexos.

4.5.1. Para subsidiar a fundamentação de suas decisões, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, requisitar manifestações técnicas e subsídios formais diretamente aos agentes públicos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e demais documentos instruidores da fase preparatória.

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.8. Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados através de ligação telefônica ou consulta verbal.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

5.1. O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

5.2. Os preços deverão apresentar, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico, através do site da Administração (https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao e/ou https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/) e, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bertioga.

6.1.1. Os interessados em adquirir o Edital pessoalmente deverão, na ocasião da aquisição, disponibilizar mídia removível (pen drive).

6.1.2. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

6.1.3 Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como erratas, adendos, convocações, suspensões ou revogações, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico (https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao e http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/).

6.1.4. A administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o email informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo dos avisos publicados.

6.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas interessadas em contratar com a Administração Municipal que atendam às exigências deste Edital, estejam cadastradas no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga, atuem em atividade econômica compatível com o objeto da licitação e tenham credenciado seus representantes.

6.1.3.O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga.

6.1.4. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga é gratuito.

6.2. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

6.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

c.1) O impedimento de que trata o item 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

c.2) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:
I – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

a) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
b) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa jurídica;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

j) Pessoa jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

k) Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

l.1.Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

7. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

7.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Plataforma https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/ na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.2. O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/ até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

7.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

7.7.1. Proposta de Preços, conforme modelo Anexo II**.**
7.7.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.
7.7.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

7.8 É de exclusiva e total responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, o andamento da sessão pública do pregão eletrônico por meio do sistema https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/, devendo manter-se conectado e atento a todas as mensagens, avisos, convocações e decisões emitidas pelo Pregoeiro no chat e nas telas do sistema.

7.9 A ausência de manifestação ou resposta do licitante às solicitações e convocações do Pregoeiro em um período de 10 (dez) minutos será interpretada como desinteresse em praticar o ato e implicará a preclusão do seu direito, sem que caiba qualquer reclamação ou recurso posterior.

7.10 A omissão do licitante em responder às convocações do Pregoeiro poderá acarretar, a depender da fase do certame, as seguintes consequências:

a) A desclassificação da proposta, caso não atenda, no prazo fixado, a solicitações para saneamento de vícios ou para o envio de proposta e documentação adequadas ao lance final;
b) A inabilitação do licitante, caso não responda a diligências destinadas a sanear ou complementar a instrução de seus documentos de habilitação;
c) A perda do direito de registrar a intenção de recorrer ao final da sessão.

7.11 A Administração Pública não se responsabilizará por eventuais falhas técnicas nos equipamentos do licitante, problemas em sua conexão com a internet, indisponibilidade de energia elétrica, ou quaisquer outras ocorrências de ordem técnica ou pessoal que impeçam ou dificultem sua participação e o acompanhamento online da sessão.

7.12 Todos os horários e prazos definidos na sessão pública observarão o horário oficial de Brasília (DF) e serão registrados e controlados exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os registros e logs do sistema servirão como meio de prova para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da comunicação e da tempestividade dos atos processuais.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1. Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

8.1.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a

empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

8.1.1.2. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

8.1.2. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

8.1.2.1. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

8.1.2.2. O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 10 deste edital.

8.1.3. O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas nos Anexo I – Termo de Referência.

8.1.3.1. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.1.3.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

8.1.4. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

8.1.5. As propostas iniciais digitadas nos campos específicos do portal de compras, não podem estar identificadas com informações do licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa, sob pena de **desclassificação.**

8.1.6. As propostas, iniciais ou readequadas, anexadas em “PDF”, deverão estar identificadas, conforme modelo do Anexo II.

8.1.7. Deverá apresentar certificado de calibração do mamógrafo;

8.1.8. Deverá apresentar certificados de controle de qualidade;

8.1.9. Declaração de que apresentará uma relação dos profissionais responsáveis;

8.1.10. Declaração de que apresentará comprovação de regularização do equipamento objeto da contratação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante apresentação do respectivo registro, notificação

ou cadastro, conforme a categoria e o regime de regularização aplicável, devendo o documento estar válido e vigente, quando exigível.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas que, respectivamente:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 6 deste edital.

c) Que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

d) Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo o presente voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;

e) Não comprovarem a sua exequibilidade, quando exigido pela administração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado por igual período.

9.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

9.1.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 13 deste edital.

9.2. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1. O valor de redução mínima entre os lances será de 1% e incidirá sobre o Valor Global.

9.2.2. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

9.3.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

9.4. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o **modo disputa aberto**, o qual terá etapa de lances com duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

9.4.1. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

9.4.2. O(a) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

9.4.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresenta-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.8. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.9. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.

9.11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.12. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13. Com base na classificação a que alude o item 9.10, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.13.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

9.13.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.13.1.

9.13.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.10, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.14. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a **Proposta de Preços Readequada** ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada dos documentos complementares (se houver), no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) via sistema/chat, para o e-mail: pregaoeletronico.dlc@gmail.com, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o critério de julgamento for por **LOTE/GRUPO** composto por múltiplos itens, a fim de demonstrar a decomposição e os novos preços unitários de cada item integrante;

b) Quando houver necessidade de envio de **documentos complementares** para confirmação das especificações técnicas, planilhas detalhadas de custos ou atendimento a exigências do Termo de Referência.

9.15. Fica **DISPENSADA** a apresentação de Proposta de Preços Readequada nos casos de disputa por **item individual**, desde que o valor final negociado já conste registrado e atualizado no sistema eletrônico pelo licitante e não haja exigência de documentos complementares, hipótese em que o último lance/valor registrado será considerado como a proposta final definitiva (nos termos do art. 46, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.377/2024).

9.16. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo de 02 (duas) horas, por igual período:

a) Por solicitação motivada do licitante, formulada antes do término do prazo inicial e aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

b) De ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatada a complexidade técnica dos documentos ou a necessidade de prazo adicional para verificação da conformidade."

9.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1° e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

10.1.2.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme item 12 e subitens deste edital.

10.1.2.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresenta-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.2.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.2.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.2. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou fracassar a licitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

11.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor da fase de lance, para apresentar os documentos exigidos para habilitação devendo ser enviado **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro via chat, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

11.3. Passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, proceder-se-á a análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.4. Para fins de habilitação no presente pregão o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

11.6. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III-A), em papel timbrado da empresa.

e.1) As licitantes que se encontram na condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverão nos termos da legislação fiscal e societária, apresentar o Anexo III-B e o Anexo IV.

f) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V deste edital.

11.7. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Procuradoria do Estado do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.

e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site http://www.tst.jus.br/certidao/ .

11.7.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas "b", "c" e "d" acima, são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

11.7.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

11.7.3. As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 90 (noventa) dias.

11.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão.

b) Em caso de recuperação judicial a administração poderá verificar o cumprimento do art. 69, § 3º por parte do licitante, realizando as diligencias e análises necessárias.

11.9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Atestado de Capacidade Técnica:** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, compreendendo exames de mamografia com emissão de laudos médicos. O(s) documento(s) deverá(ão) identificar o emitente, descrever os serviços executados e apresentar elementos suficientes para verificar a compatibilidade com o objeto, sem exigência de quantitativos mínimos desproporcionais ou restritivos à competitividade;

b) Alvará da Vigilância Sanitária vigente;

c) Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, quando aplicável, em razão da natureza dos serviços a serem executados e da legislação pertinente;

d) Comprovação de que a empresa dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigido pela legislação aplicável, mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo com a empresa e da regularidade do registro profissional;

e) Apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar na assinatura do contrato, o comprovante de inscrição e situação cadastral atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

11.10. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

11.11. A empresa deverá apresentar declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no que couber.

11.12. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

11.13. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

11.14. Aqueles documentos que não podem ser obtidos digitalmente deverão estar devidamente autenticados digitalmente, por Cartório competente.

11.14.1. Não serão aceitos documentos autenticados digitalmente pelo Cartório Azevedo Bastos, pois não está sendo possível consultar a autenticidade das autenticações, conforme comunicado disponibilizado no site do referido Cartório:

11.14.1.1. "Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital."

11.14.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários

11.15. Caso a licitante classificada com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedor.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada(s) vencedora(s), o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão manifestar imediata e motivadamente, sua intenção de interpor recurso, que deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

12.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a)), que poderá rever ou sanar os vícios apontados “de ofício”.

12.2. Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A formalização de recursos, observados os prazos legais, será dirigida à Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser redigido ou anexado em campo específico do sistema, sob pena de decadência do direito de recorrer.

12.4. A falta de manifestação imediata da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 12.2, importarão na decadência do direito de recurso e encaminhamento a autoridade superior, para cumprimento do disposto no Art. 71 e seus incisos.

12.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. **Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 12.1.**

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s) vencedora(s) para a assinatura do contrato/retirada da Autorização de Fornecimento ou Ordem de início de serviços.

13. DO CONTRATO OU DOCUMENTO ANÁLOGO

13.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual, em conformidade com a minuta apresentada no Edital, se for o caso, ou através de documento

análogo, sendo eles a Autorização de Fornecimento ou Ordem de serviço, enviado via e-mail, devendo fornecer o objeto/serviço nos Termos do presente Edital.

13.1.1. Em caso de Contrato, o adjudicatário será chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

18) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.

18) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

13.3. Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.4. A recusa em realizar a assinatura de contrato ou documento equivalente pela vencedora será considerada infração descrita no art. 155, VI, da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4529/2024.

13.4.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 14.2, supra.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta vencedora e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta apresentada e no respectivo instrumento contratual.

14.3. Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto, bem como as condições de pagamento, observarão as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

14.4. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme as regras previstas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, pertinentes à presente licitação.

14.5. A atestação do recebimento somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades ou caso os itens apresentem qualquer problema de fabricação, ou estejam fora dos padrões determinados, a Contratada deverá substituir os itens rejeitados, sem ônus para a Administração, observado o direito de recusa imediata quando o produto não atender às condições de recebimento previstas no Termo de Referência. O atraso na regularização sujeitará a Detentora às penalidades previstas no Edital

14.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o pleno atendimento das condições estabelecidas. A fiscalização será exercida por representantes da Contratante especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação, pela Contratada, da nota fiscal ou fatura à Secretaria Requisitante, ou ao responsável por ela designado, de acordo com os produtos/serviços que efetivamente forem entregues, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

15.1.1. Somente haverá a liberação do pagamento devido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, se a nota fiscal ou fatura estiver devidamente atestada, pela Unidade Requisitante.

15.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

15.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

15.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Detentora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

15.6. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12(doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Detentora, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em estrita observância ao disposto no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7. A solicitação de reajuste deverá ser apresentada pela empresa detentora da ata antes da data de prorrogação da vigência, sob pena de preclusão do seu direito ao reajuste.

15.8. Nenhum reajuste será concedido com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

15.9. É vedado o reajuste para preços que se encontrem, na data da solicitação, superiores aos praticados no mercado. A Administração realizará pesquisa de mercado para verificar a conformidade dos novos valores propostos.

15.10. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de n°: **01.61.00.01.61.02.10.301.0522.2.364.3.3.90.39.00**

16. DAS SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de aplicação e dosimetria estabelecidos no art. 156 da referida Lei e no Decreto Municipal nº 4.529/2024, naquilo que for compatível com a legislação federal, sujeitando-se, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, quando legalmente cabível:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A multa será aplicada na forma prevista neste edital, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração, nos seguintes termos:

I. multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido para tanto;

II. multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada do ajuste, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor correspondente aos materiais recusados pela Administração e não substituídos no prazo fixado, observado o limite de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, quando aplicável;

III. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, observados os limites legais aplicáveis.

16.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato poderá ensejar a aplicação de multa moratória e, quando cabível, sua conversão em multa compensatória, bem como a extinção unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções legalmente previstas, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais pertinentes.

16.1.3. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime o licitante ou contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, observados o procedimento de cobrança e as disposições do Decreto Municipal nº 4.529/2024 compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, quando cabível e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da cobrança da diferença pelos meios legalmente admitidos.

16.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando cabível, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.529/2024, naquilo que forem compatíveis com a legislação federal.

16.2.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do interessado, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurando-se ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.5. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.6. As intimações, notificações e decisões relativas aos procedimentos sancionatórios serão realizadas pelos meios legalmente admitidos e na forma prevista na regulamentação municipal aplicável, assegurando-se ao interessado ciência dos atos processuais e acesso aos elementos necessários ao exercício de sua defesa.

16.2.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem afasta outras consequências legais cabíveis, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

17.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

17.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

17.5. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

17.6. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

17.7. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

17.8. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

17.9. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para

este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

18.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

17.10. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

17.11. O(a) Pregoeiro(a) conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

18. FORO

18.1. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrente.

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III- A Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo III- B Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V – Modelo de Declarações de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Relativas aos Artigos 63, Inciso IV e 68, Inciso VI da Lei Federal 14.133/21;
Anexo VI – Minuta do Contrato;
Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

Bertioga, 19 de novembro de 2026.

FABIANA PAVIANI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de mamografia bilateral digital com emissão de laudo médico, destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme solicitações emitidas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde do Município de Bertioga.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso aos exames de mamografia bilateral, indispensáveis ao rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama.
Atualmente, as pacientes com idade inferior a 60 anos são referenciadas para realização do exame em serviço localizado no município de Santos/SP, situação que impõe deslocamento significativo às usuárias residentes em Bertioga, gerando dificuldades de acesso, elevado índice de absenteísmo, atrasos na realização dos exames e comprometimento da continuidade da assistência.
A contratação permitirá ampliar a oferta do exame no próprio município, reduzir o tempo de espera, melhorar a adesão das pacientes ao rastreamento, favorecer o diagnóstico precoce e fortalecer a Linha de Cuidado da Saúde da Mulher.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O câncer de mama permanece entre as principais causas de mortalidade feminina no Brasil.
A mamografia constitui o principal exame para rastreamento da doença, possibilitando o diagnóstico precoce e aumentando significativamente as chances de tratamento e cura.
Considerando a demanda existente e a necessidade de garantir atendimento oportuno às pacientes da Rede Municipal de Saúde, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização dos exames.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar:
Mamografia bilateral digital;
Emissão de laudo médico especializado;

Classificação obrigatória segundo o sistema BI-RADS;

Disponibilização das imagens digitais;

Entrega dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde;

Atendimento mediante agendamento realizado pela Secretaria.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços deverão observar, no mínimo:

Mamógrafo digital registrado na ANVISA;

Equipamento em perfeito funcionamento;

Programa permanente de controle de qualidade;

Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

Proteção radiológica e controle de exposição conforme a regulamentação sanitária vigente aplicável aos serviços de radiologia diagnóstica, inclusive a RDC Anvisa nº 611/2022 e normas complementares pertinentes;

Atendimento às normas sanitárias vigentes da ANVISA, incluindo, conforme aplicabilidade e vigência, a Instrução Normativa Anvisa nº 92/2021, relativa aos requisitos de segurança e qualidade para sistemas de mamografia, e demais normas complementares pertinentes;

Médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

Técnicos em radiologia devidamente habilitados.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa anual considera a demanda reprimida de aproximadamente 600 pacientes aguardando a realização do exame e a geração média estimada de 150 novas solicitações mensais, equivalente a 1.800 solicitações ao ano. A soma da demanda reprimida com a demanda anual projetada corresponde a aproximadamente 2.400 exames. O quantitativo de 3.000 exames contempla, portanto, uma margem estimada de 600 exames (25% sobre a demanda projetada), destinada a absorver eventual aumento da procura decorrente da ampliação do acesso, campanhas de rastreamento e variações sazonais. A memória de cálculo e os dados que fundamentam essas estimativas deverão permanecer juntados ao processo administrativo.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os exames deverão ser realizados em estabelecimento de saúde da contratada, preferencialmente localizado no Município de Bertioga/SP. Caso não haja oferta local tecnicamente disponível, poderá ser admitido estabelecimento em município limítrofe ou em localidade que assegure acesso

adequado às usuárias, mediante justificativa e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da competitividade.

O estabelecimento deverá possuir licença sanitária vigente e atender às exigências de funcionamento, segurança radiológica e regularização aplicáveis.

8. PRAZO PARA AGENDAMENTO

Após o recebimento da solicitação completa ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o exame deverá ser agendado em até 15 (quinze) dias corridos. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada e justificada formalmente à fiscalização.

9. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

O laudo deverá ser disponibilizado em até 10 dias úteis após a realização do exame.

Achados que demandem comunicação prioritária, conforme avaliação médica e protocolo assistencial, deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas, ou imediatamente quando a situação clínica assim exigir, com registro do contato e sem prejuízo da emissão do laudo formal. O fluxo deverá assegurar encaminhamento oportuno da paciente.

10. REQUISITOS DA CONTRATADA

A empresa deverá apresentar, conforme aplicabilidade e exigências do edital:

I – Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;

II – Licença sanitária vigente do estabelecimento onde os exames serão realizados;

III – Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme regulamentação aplicável;

IV – Comprovação de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigível;

V – Indicação do responsável técnico, com comprovação de habilitação e registro profissional pertinente, bem como relação dos profissionais envolvidos e comprovação de suas habilitações;

VI – Comprovação de que o equipamento de mamografia possui regularização sanitária aplicável perante a ANVISA;

VII – Documentação vigente de controle de qualidade, testes e avaliações exigidos pelas normas sanitárias aplicáveis;

VIII – Documentos de manutenção e, quando aplicável, calibração do equipamento, conforme exigências técnicas e sanitárias pertinentes;

IX – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, compreendendo exames de mamografia com emissão de laudos médicos. O(s) documento(s) deverá(ão) identificar o emitente, descrever os serviços executados e apresentar elementos suficientes para verificar a compatibilidade com o objeto, sem exigência de quantitativos mínimos desproporcionais ou restritivos à competitividade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato:

I – Realizar os exames conforme protocolos técnicos, normas sanitárias e regulamentação profissional aplicáveis;
II – Garantir atendimento humanizado, acessível e respeitoso, preservando a privacidade das usuárias;
III – Respeitar os horários agendados e manter capacidade de atendimento compatível com a demanda encaminhada;
IV – Emitir laudos completos, assinados por profissional habilitado, com classificação BI-RADS quando aplicável;
V – Manter sigilo das informações e assegurar confidencialidade dos dados pessoais e de saúde;
VI – Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, controle de acesso e transmissão segura das informações;
VII – Disponibilizar equipe qualificada e regularmente habilitada;
VIII – Assegurar a continuidade do serviço e providenciar substituição de profissional impedido, quando cabível, sem comprometer a qualidade e a segurança;
IX – Manter equipamentos em condições adequadas de funcionamento e cumprir os programas de manutenção e controle de qualidade;
X – Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, indisponibilidade do equipamento, atraso relevante ou fato que possa comprometer a execução;

11.1. EXECUÇÃO, RASTREABILIDADE E CORREÇÃO DE FALHAS

1. Os exames serão realizados mediante encaminhamento ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo previamente definido entre as partes.
2. A contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para agendamento, contado do

recebimento da solicitação completa, ressalvadas as situações justificadas e formalmente comunicadas à Administração.

3. Cada exame compreenderá a realização da mamografia bilateral digital, a interpretação das imagens por médico habilitado, a emissão de laudo com classificação BI-RADS, quando aplicável, e a disponibilização das imagens digitais e do respectivo resultado.
4. O laudo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame. Os achados que demandem comunicação prioritária deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde conforme protocolo assistencial definido, sem prejuízo da emissão do laudo formal.
5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer indisponibilidade do equipamento, interrupção do atendimento, intercorrência relevante ou situação que possa comprometer os prazos e a continuidade dos serviços, apresentando as medidas corretivas adotadas.
6. Quando forem identificadas falhas técnicas, imagens insuficientes ou inconsistências imputáveis à execução do serviço, a contratada deverá providenciar a avaliação e a correção necessárias, inclusive a repetição do exame quando tecnicamente indicada, sem cobrança adicional para a Administração, observadas a justificativa clínica e as normas de segurança aplicáveis.
7. A contratada deverá manter registros individualizados dos atendimentos, contendo, no mínimo, identificação da solicitação, data do exame, identificação do laudo e situação da entrega, assegurando rastreabilidade e confidencialidade das informações.
8. Mensalmente, a contratada apresentará relatório de produção contendo a quantidade de exames realizados, os laudos emitidos, os exames pendentes, as ocorrências registradas e os respectivos motivos, além de outras informações necessárias à fiscalização.
9. O descumprimento de prazos, a ocorrência de falhas ou a necessidade de correção deverão ser registrados pela fiscalização, com solicitação de providências à contratada e adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme o contrato e a legislação aplicável. As condições de faturamento e pagamento estão disciplinadas no item 15 deste Termo de Referência.
10. A fiscalização poderá solicitar documentos e esclarecimentos pertinentes à execução contratual, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de vigilância sanitária e dos conselhos profissionais competentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

Encaminhar as pacientes;

Fiscalizar a execução contratual;

Efetuar o pagamento conforme contrato;

Designar gestor e fiscal do contrato;

Controlar a demanda encaminhada.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e encaminhar as providências cabíveis.

A fiscalização observará, no mínimo:

I – Quantidade de exames efetivamente realizados;

II – Completude e qualidade dos laudos e das imagens disponibilizadas;

III – Cumprimento dos prazos de agendamento e entrega;

IV – Absenteísmo, cancelamentos e respectivas justificativas;

V – Reclamações e satisfação das usuárias, quando houver instrumento de aferição;

VI – Conformidade técnica, sanitária e documental.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, mediante conferência documental e técnica. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação dos exames efetivamente executados e da documentação correspondente. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos serviços, dos laudos e das imagens, dos prazos e do relatório de produção, sem prejuízo da rejeição total ou parcial de serviços em desconformidade. Os recebimentos deverão ser formalizados nos registros próprios do processo. A conferência incluirá:

I – Solicitação ou autorização válida;

II – Comprovação da realização do exame;

III – Emissão e disponibilização do laudo e das imagens;

IV – Cumprimento das especificações técnicas e dos prazos;

V – Relatório mensal de produção e registro de eventuais ocorrências.

Os serviços em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover a correção ou complementação cabível, sem ônus adicional quando a falha lhe for imputável, sem prejuízo das sanções e demais medidas previstas no contrato e na legislação.

15. REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de exames de mamografia bilateral digital efetivamente realizados, comprovados documentalmente e aceitos pela fiscalização, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo regime de execução será por preço unitário.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal de produção, individualizado e auditável, contendo os registros necessários à comprovação dos exames realizados, das respectivas datas e da disponibilização dos laudos e imagens, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O valor mensal devido será apurado mediante a multiplicação da quantidade de exames efetivamente realizados e aceitos pelo preço unitário contratado.

Não serão computados para fins de medição os exames apenas agendados, cancelados, não realizados ou sem comprovação da execução, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato e devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

A medição será submetida à conferência do fiscal do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e correções antes do ateste da nota fiscal, registrando eventuais divergências e as providências adotadas.

O quantitativo total estimado de 3.000 (três mil) exames constitui limite máximo da contratação, não implicando obrigação de execução integral nem de pagamento por serviços não realizados.

16. PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mensalmente, conforme quantidade efetivamente executada.
O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de regularidade exigidos no contrato, do relatório mensal de produção e ao ateste do fiscal quanto à execução. A relação nominal de pacientes e demais dados de saúde deverão ser encaminhados por meio seguro, com acesso restrito e apenas na extensão necessária à fiscalização, observada a LGPD.
Não haverá pagamento por exames agendados e não realizados em razão de ausência da paciente (absenteísmo), cancelamentos ou quaisquer serviços não executados.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por exame, desde que atendidas todas as especificações técnicas deste Termo de Referência, observadas as regras do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, a Administração deverá avaliar a adoção de pregão, preferencialmente eletrônico, caso o serviço seja caracterizado como comum, conforme definição legal e regulamentação municipal. A modalidade e o procedimento de seleção deverão ser definidos e justificados no processo administrativo, vedada a adoção de dispensa de licitação fundamentada exclusivamente no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 em razão do valor estimado de R$ 420.000,00.

18. VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Não haverá prorrogação automática. Eventual prorrogação somente poderá ser considerada mediante justificativa formal, demonstração de vantajosidade, disponibilidade e previsão orçamentária, observância das condições legais e regulamentares e, quando pertinente, existência de saldo e possibilidade de utilização dos recursos vinculados à emenda parlamentar, com manifestação dos setores competentes e autorização da autoridade responsável.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

O valor estimado da presente contratação é de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme pesquisa de preços e documentação constantes do processo administrativo. As despesas decorrentes da contratação poderão correr por conta dos recursos vinculados à emenda parlamentar nº 36000758311202600, cujo valor informado é de R$ 1.000.000,00. O valor da emenda não se confunde com o valor estimado desta contratação, e a utilização do recurso fica condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, da classificação da despesa e da compatibilidade da aplicação do recurso com o objeto contratado. A contratação deverá observar a dotação orçamentária pertinente e os procedimentos de seleção do fornecedor previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
Unidade Requisitante: Fabiana A. Bizon
Departamento de Atenção Básica

Ordenador da Despesa: Fabiana Paviani
Secretária de Saúde

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021; a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); a RDC Anvisa nº 611/2022 e demais normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica e aos sistemas de mamografia; as normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina; e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

A contratada será responsável pela qualidade técnica dos exames, segurança das pacientes, emissão e disponibilização dos laudos e imagens, proteção dos dados e atendimento ético e humanizado durante toda a execução contratual.

21. GESTOR DO CONTRATO

Fabiana A. Bizon
Departamento de Atenção Básica
Reg: 5736-4
CPF: 320.***.***-66

Fiscal: Analice Pimentel Barros
Chefe Executiva do Gabinete
Reg: 5271-1
CPF: 938.***.***-91

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 6347/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de mamografia bilateral digital com emissão de laudo médico, destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme solicitações emitidas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde do Município de Bertioga, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações técnicas e quantitativas encontram-se descritas nesse no anexo | - deste edital.

Nome da Empresa: **Endereço eletrônico:**		
Endereço:	**Nº.**	**Bairro:**
Cidade:	**Estado:**	**CEP:**
CNPJ Nº:	**Fone/fax:**	**Inscrição Estadual:**
Dados para pagamento: **Banco: _____ - nº ___ / Agência: _____/Conta Corrente: ____**		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato: **Nome:** **Cargo:** **Estado Civil:** **RG nº** **CPF nº** **Data de Nascimento: __/__/____** **Endereço completo:** **E-mail corporativo:** **E-mail pessoal:** **Telefone Coml:** **Telefone Resid.:** **Celular**		
Pregão nº: __/2026	***Data Abertura: __/__/2026***	***Horário: __:__***

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICACAO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.000	Serv	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de mamografia bilateral digital com emissão de laudo médico		

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os produtos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local....., de..... de.....de 2026.

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO III A (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 6347/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO III B (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 6347/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº_____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006, devidamente atualizada, e 4345/2023, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 6347/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 14.133/21

PROCESSO Nº. 6347/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR,** para fins de participação no Processo Licitatório nº **6347/2026**- Pregão Eletrônico nº. ____/2026, sob as penas da Lei, que:

-Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA _____, SOB O REGIME DA LEI N° 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Bertioga**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Prefeitura Municipa**l, com sede na _____, CNPJ n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e de outro lado, a empresa _____, situada à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, telefones (___) _____, (___) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 6347/2026 e do Pregão Eletrônico nº ___/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de mamografia bilateral digital com emissão de laudo médico, destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme solicitações emitidas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde do Município de Bertioga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A quantidade estimada para o período contratual é de 3.000 (três mil) exames de mamografia bilateral digital com emissão de laudo médico.

3.2. O preço unitário contratado será de R$ _____ (), totalizando o valor estimado de R$ _____ ().

3.3. A quantidade prevista constitui estimativa para planejamento da contratação e não representa obrigação de utilização integral pela CONTRATANTE, sendo o pagamento devido pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária.

3.4. No preço contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, manutenção, controle de qualidade, materiais, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto.

3.5. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, dentro dos limites e das condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O regime de execução será por preço unitário, considerando-se como unidade de medição 1 (um) exame de mamografia bilateral digital com emissão de laudo médico, incluídos os demais componentes previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme as condições estabelecidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, mediante encaminhamento das pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O atendimento será realizado em estabelecimento de saúde do CONTRATADO devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com estrutura, equipamentos e profissionais adequados à prestação dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. Após o recebimento da guia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATADO deverá providenciar o agendamento do exame no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, observados os fluxos e os procedimentos definidos no Termo de Referência.

4.4. O laudo médico deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame.

4.5. Nos casos classificados como BI-RADS 4, BI-RADS 5 ou BI-RADS 6, o CONTRATADO deverá comunicar o resultado à Secretaria Municipal de Saúde assim que disponível, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de canal seguro e previamente definido, sem prejuízo da disponibilização formal do laudo.

4.6. O CONTRATADO deverá disponibilizar as imagens digitais e os respectivos laudos de forma íntegra, legível, segura e acessível aos profissionais autorizados pela CONTRATANTE, conforme os procedimentos definidos no Termo de Referência.

4.7. Os exames e laudos que apresentarem inconformidades técnicas ou divergências em relação às especificações contratadas, quando tecnicamente cabível, deverão ser corrigidos ou refeitos pelo CONTRATADO, sem custos adicionais, observadas as boas práticas profissionais e as normas aplicáveis.

4.8. A falta de profissionais, equipamentos, materiais ou insumos necessários à prestação dos serviços não eximirá o CONTRATADO do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da apuração de eventuais justificativas legalmente cabíveis.

4.9. Qualquer alteração das condições de execução deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE e formalizada conforme a legislação aplicável, não sendo admitidas alterações unilaterais pelo CONTRATADO que comprometam o objeto ou as condições contratadas.

4.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro evento que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE tão logo o CONTRATADO tenha conhecimento do fato, acompanhada da justificativa e dos documentos comprobatórios disponíveis.

4.11. A CONTRATANTE analisará as justificativas apresentadas, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, pelo Órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria Municipal de Saúde, ou do responsável por ela designado, de acordo com a quantidade de exames que efetivamente forem realizados, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho.

5.2. Somente haverá a liberação do pagamento devido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, se a nota fiscal ou fatura estiver devidamente atestada, pela Unidade Requisitante.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12(doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

6.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundo da seguinte dotação orçamentária:

_____ - Empenho nº ___ de __/__/____.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá o seguinte prazo:

8.1.1. de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através do servidor (preencher nome do servidor) com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, o servidor (preencher nome do servidor) designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.2. Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Secretário (a) ocorrências que possam gerar dificuldades à execução dos serviços, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

9.3. Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

10.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão de sua atuação, nos termos da legislação aplicável, especialmente dos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes.

10.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, os fatos que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, e adotando medidas para minimizar os efeitos da ocorrência.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Indicar e manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução do contrato, atuando como interlocutor nos assuntos administrativos e operacionais.

10.1.6. Resguardar o sigilo das informações clínicas e pessoais das usuárias, adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais, inclusive os dados sensíveis referentes à saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e das demais normas aplicáveis.

10.1.7. Realizar os exames por meio de profissionais legalmente habilitados e qualificados, observadas as exigências de registro profissional, responsabilidade técnica e demais requisitos legais aplicáveis.

10.1.8. Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, observando os programas de controle de qualidade, as manutenções preventivas e corretivas e as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis à mamografia.

10.1.9. Garantir a realização dos exames e a emissão dos respectivos laudos dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.10. Disponibilizar as imagens digitais e os laudos de forma íntegra, legível, segura e acessível aos profissionais autorizados pela CONTRATANTE.

10.1.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por canal seguro, os resultados classificados como BI-RADS 4, BI-RADS 5 ou BI-RADS 6 assim que disponíveis, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.12. Garantir atendimento humanizado, respeitoso e não discriminatório às usuárias do SUS, observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis.

10.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE falhas de equipamento, indisponibilidade de profissionais ou outras intercorrências que possam comprometer o atendimento, indicando as providências necessárias e a previsão de regularização.

10.1.14. Reagendar os exames prejudicados por falhas imputáveis à CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, em prazo compatível com as condições assistenciais e com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.15. Cumprir as normas sanitárias, técnicas e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de mamografia, incluindo a RDC Anvisa nº 611/2022, a Instrução Normativa Anvisa nº 92/2021 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las, quando aplicáveis.

10.1.16. Manter os registros e documentos de controle de qualidade, calibração, manutenção e regularidade do equipamento exigíveis pela legislação e pelo Termo de Referência, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados.

10.1.17. Gerenciar e destinar adequadamente os resíduos de serviços de saúde gerados em decorrência de suas atividades, observadas as responsabilidades legais da CONTRATADA e a legislação sanitária e ambiental aplicável.

10.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

10.1.19. Fornecer à fiscalização as informações e os documentos necessários à verificação da execução contratual, preservando o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais das usuárias.

10.1.20. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização e observância das condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Encaminhar as usuárias para a realização dos exames, mediante emissão das guias e observância dos fluxos, critérios de autorização e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à organização dos atendimentos, respeitados os princípios da necessidade, da finalidade e da segurança no tratamento dos dados pessoais.

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive os prazos de agendamento, a realização dos exames e a disponibilização dos respectivos laudos e imagens.

11.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, inconformidades ou irregularidades identificadas, solicitando as providências corretivas cabíveis.

11.1.5. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento administrativo e técnico da execução.

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições contratuais, orçamentárias e legais.

11.1.7. Definir os canais institucionais e os responsáveis pelo recebimento de laudos e das comunicações prioritárias, inclusive os resultados classificados como BI-RADS 4, BI-RADS 5 e BI-RADS 6.

11.1.8. Adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências assistenciais cabíveis para o encaminhamento das usuárias que necessitem de avaliação complementar ou continuidade do cuidado.

11.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à apuração de responsabilidade administrativa, observadas as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste contrato.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente nos casos de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.4. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, observados os critérios de incidência e os limites definidos no edital.

12.5. Em caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, observados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios de proporcionalidade previstos na legislação.

12.6. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no edital e neste contrato.

12.7. As multas previstas neste instrumento deverão observar o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os limites legais, a base de cálculo pertinente e os critérios de proporcionalidade, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato sem fundamento legal.

12.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites legais de abrangência e competência.

12.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais.

12.10. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, nos termos da legislação aplicável.

12.11. A aplicação das sanções será precedida do processo administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios de impugnação e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.12. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA, deduzidas da garantia, quando houver e nos limites legalmente permitidos, ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observados o devido processo e a legislação aplicável.

12.13. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

12.14. Os registros e as comunicações relativos às sanções serão realizados nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observadas as disposições aplicáveis à publicidade e à eficácia dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e as disposições deste instrumento.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. A extinção unilateral pela CONTRATANTE dependerá da ocorrência de hipótese legal, de decisão fundamentada da autoridade competente e da observância do procedimento aplicável, sem prejuízo da continuidade de medidas necessárias à proteção do interesse público.

13.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, além das demais consequências legalmente cabíveis.

13.5. Eventual indenização por danos decorrentes da extinção contratual dependerá da comprovação dos prejuízos e da apuração da responsabilidade, observados a legislação aplicável e os limites das penalidades regularmente impostas, vedada a duplicidade de ressarcimento pelo mesmo dano.

13.6. A extinção consensual dependerá de manifestação formal das partes, demonstração do interesse público e autorização da autoridade competente, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

14.1. As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

14.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde ocupacional, proteção radiológica e demais exigências legais relacionadas às suas instalações, equipamentos e profissionais.

14.3. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE não afastam nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pela qualidade

técnica dos exames e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. As alterações contratuais deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, autorização e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

15.2. As alterações que exigirem termo aditivo deverão ser formalizadas previamente à execução das prestações alteradas, ressalvadas as hipóteses legais de antecipação de efeitos.

15.3. As alterações que possam ser registradas por apostilamento serão formalizadas dessa maneira, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

15.4. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto contratado ou afastar as condições essenciais que fundamentaram a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação sanitária e profissional aplicável aos serviços de mamografia, pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pelas normas pertinentes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

16.2. Aplicam-se supletivamente, quando cabíveis, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável, sem prejuízo das competências dos órgãos de assessoramento jurídico e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **CONTRATADO** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BERTIOGA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Bertioga, ___ de _____ de 2026.

Fabiana Paviani

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

NOME:

Representante do Contratado

CONTRATADO

Testemunhas:

01-_____ 02-_____

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria Municipal de Saúde)

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de mamografia bilateral digital com emissão de laudo médico, destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme solicitações emitidas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde do Município de Bertioga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão

cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bertioga, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marcelo Heleno Vilares
Cargo: Prefeito do Município
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.